Devedor — José Maria Guedes Figueiroa.
Credor — Aida Fernanda Guedes Figueiroa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 2.º Juízo — 1.ª Secção do Porto, no dia 28 de Julho de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Maria Guedes Figueiroa, solteiro, nascido em 12 de Maio de 1954, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Bonfim, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 100372163, bilhete de identidade n.º 3002960, segurança social n.º 11265852475, com endereço na Rua Nova do Tronco, 55, 4.º, esquerdo, tras., Paranhos, 4250-340 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua de São Tiago, 765-B, Cardoso (São Tiago), 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Lage*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Maria Salgado*. 3000214217

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio

Processo n.º 46/05.2TBPVL-R.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — António Carlos da Silva Santos.
Insolvente — Hunivac — Electromecânicas, L.da

A Dr.ª Luísa Alvoeiro, juíza de direito, de turno, junto deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Hunivac — Electromecânicas, L.da, com sede no lugar de Santa Eufémia, 6, Póvoa de Lanhoso, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Luísa Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *H. N. G. O.* 3000214092

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 860/06.1TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Tratametal — Tratamento e Pintura de Superfícies Metálicas, L.da
Devedor — Sanicor — Sociedade Sanitária J. Pedroso Botas, L.da

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi, em 4 de Agosto de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Sanicor — Sociedade Sanitária J. Pedroso Botas, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 500239738, com sede na Rua do Actor Vale, 51, 2.º, esquerdo, 1900-024 Lisboa.

Para administrador judicial provisório é nomeada a Dr.ª Maria Paula Matta Mouros Resende, com escritório na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão direito, 1050-046 Lisboa.

Foram, ainda, fixados, por despacho, os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes: assistir a devedora na administração do seu património, não podendo a devedora, através dos seus legais representantes ou outros, praticar, sem aprovação da administradora, todos os actos que envolvam a alienação ou operação de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão da empresa.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais da devedora e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgílio Meireles*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000214105

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 460/06.6TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Smile — Sociedade Mercantil de Importação de Lembranças e Exportação, L.da
Presidente com. credores — Condomínio do Prédio Edifício Brasília (fase 3) e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Junho de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Smile — Sociedade

Mercantil de Importação de Lembranças e Exportação, L.da, Rua de Júlio Dinis, 91, 21, 4000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Jaime da Costa Magalhães, Rua de Júlio Dinis, 91, 21, 4000-000 Porto, e Maria Odete de Sousa Rodrigues, número de identificação fiscal 149574320, bilhete de identidade n.º 2907461, Rua de Júlio Dinis, 91, 21, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Jorge Lopes Gomes, com escritório na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, 4700-000 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está a dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o 18 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000214150

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso

Concurso externo para admissão de um estagiário para ingresso na carreira de especialista de informática — grau 1.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Julho de 2006, proferido no uso de competência delegada, e na sequência do concurso cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, será celebrado contrato administrativo de provimento para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com o candidato João Ricardo Bota Nabais Cruz, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Julho de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara (despacho de 21 de Outubro de 2005), o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*. 1000304865

Aviso

Concurso externo para admissão de quatro estagiários para ingresso na carreira de técnico superior — engenheiro civil.

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Julho de 2006, proferido no uso de competência delegada, foi nomeado, definitivamente, para lugar da categoria de técnico superior — engenheiro civil de 2.ª classe, do quadro de pessoal do município de Albufeira, o candidato Valdemar Martins Cabrita, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Agosto de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara (despacho de 21 de Outubro de 2005), o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*. 1000304864

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso

Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que, por seu despacho exarado em 25 de Julho de 2006, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, bem assim, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 18 de Setembro, procedeu à reclassificação profissional de Nuno Alexandre Martinho Luís, para o grupo de pessoal operário altamente qualificado, carreira de operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras, escalão 1, índice 189, actualmente de 608,43 euros, a reclassificação teve por base a dispensa a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 18 de Setembro.

Produção de efeitos a partir do dia seguinte ao da referida publicação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*. 1000304851